



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE – SEMTRAN, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., PARA FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao décimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**, neste ato representada pelo Sr. Secretário **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação RG. nº 6033196574 SSP/RN, inscrito no CPF Nº 612.660.430-04, e Sr. Secretário Adjunto, **VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identificação RG. nº 557216 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 917.066.102-20, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.580.559/0001-87 com sede na Avenida Andromeda, nº 885, Bairro Alphaville, CEP 06.473-000, Barueri – SP, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador o Sr. **PAULO HENRIQUE WAGNER**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 33.728.000-9 SSP/SP, CPF nº 313.242.278-93, residente e domiciliado na Rua Francisco Haro Alaminos, nº 70, Ayrosa, Osasco - SP CEP. 06.290-050, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** n. 001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH, nos termos do Processo Administrativo n.º 14.00512/2018, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Esta Concorrência rege-se pelas Leis Federais n. 8.666/1993 e alterações e de n. 8.987/1995, Lei Orgânica do Município de Porto Velho e demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas neste Contrato de Concessão e seus Anexos e, ainda, pelas disposições do Edital da Licitação e respectivos. A **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**1.2.** O Edital da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, 001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH (fls. 3564-3606) e os respectivos anexos constituem parte integrante e inseparável do presente contrato de concessão, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

**1.3.** Integram também o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

**I** - A proposta comercial apresentada pela Concorrência nº 001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH (anexo A), fls. 4545-4626

**II** - A proposta técnica apresentada pela Concorrência nº 001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH (anexo B), fls. 4525-4531;

**III** - Cópia autenticada dos documentos societários da concessionária (anexo D), fls. 3750-3756.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Concessão para prestação do serviço público de **TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a prestação dos serviços envolvidos e o atendimento dos usuários, obedecida a legislação vigente e as disposições contidas no edital, a serem prestadas pela **CONCESSIONÁRIA** aos Usuários que se localizam na área de concessão, no Município de Porto Velho/Rondônia.

**2.2.** A modalidade de operação, forma e condições de prestação de serviço para fins do objeto deste contrato, nos termos do art. 23, inciso II da Lei nº 8.987/1995 encontram-se disciplinados nos Anexos I e I-A.

**2.3.** Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros quanto à qualidade do serviço, nos termos do art. 23, I, I da Lei 8.987/1995 encontram-se disciplinados no Anexo III (Avaliação de Desempenho).

**2.4.** Novas categorias e modalidades, com veículos, remuneração e modelos operacionais diferenciados poderão ser especificados em regulamento pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, garantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em atendimento a Lei Municipal nº 1.441, de 26 de dezembro de 2001.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**3.1.** O prazo da concessão será de **15 (quinze) anos**, a partir do início da sua execução, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, desde que a Concessionária contratada venha prestando serviços considerados satisfatórios e adequados à população, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.441/2001 e da Avaliação de Desempenho referente ao Plano de Metas e Ação estabelecidos pelo Poder Concedente que faz parte integrante do Projeto Básico e Anexos.

**3.2.** Para os efeitos de prorrogação do prazo da concessão, neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, considera-se quando atendidos os seguintes requisitos:

I – Cumprimento regular pelo concessionário das normas de operação dos serviços;

II – Obtenção de notas médias estabelecidas na Avaliação de Desempenho;

III – manutenção de todas condições de habilitação descritas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, Edital e seus Anexos, com exceção do Índice de Liquidez Geral, onde para renovação exigir-se-á um valor igual ou superior a 1,0;

IV - A empresa licitante que apresentar resultado menor a 1,0 (um), em qualquer dos índices constantes no subitem anterior, deverá comprovar capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação dos **SERVIÇOS** no **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.2.** No período compreendido entre a data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o início da operação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

**4.3.** A **CONCESSIONÁRIA** responderá perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do PODER CONCEDENTE.

**4.4.** O prazo referido no item 4.1 e, em consequência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias mediante justificativa com informações (documentos) fidedignas de sua necessidade, tendo como justificativa fato superveniente ou de força maior, que não seja de responsabilidade da Contratada.

**4.4.1.** A citada prorrogação se dará a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, não podendo ser prorrogado por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o que ensejará as sanções pelo descumprimento do prazo deste contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO:**

**5.1.** O concessionário será remunerado por passageiro transportado através da arrecadação de tarifas do sistema pagas diretamente pelos usuários dos serviços, sendo que as fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados serão obrigatoriamente consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**5.2.** A Concessionária será remunerada por passageiros transportados, levando-se em consideração a tarifa pública, composta pela tarifa de remuneração e as gratuidades do sistema descritas no Projeto Básico e Anexos deste Edital.

**5.2.1.** O valor da tarifa inicial dos serviços deste Contrato será de acordo com a Proposta Vencedora, constando que não existe nenhum subsídio entre a Tarifa de Remuneração e a Tarifa Pública, estando esta última calculada com todas as gratuidades existentes.

**5.3.** O concessionário não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis.

**5.4.** Variação dos custos de item de insumo não enseja direito da CONCESSIONÁRIA em revisar ou reajustar o valor de remuneração por passageiro transportado.

**5.5.** O valor das tarifas referidos no item 5.2 será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, sempre, de acordo com os seguintes critérios:

$$R_c = R_o \cdot \left( 0,21 \cdot \frac{OD_i - OD_o}{OD_o} + 0,03 \cdot \frac{RO_i - RO_o}{RO_o} + 0,25 \cdot \frac{VE_i - VE_o}{VE_o} + 0,45 \cdot \frac{MO_i - MO_o}{MO_o} + 0,06 \cdot \frac{DE_i - DE_o}{DE_o} \right)$$

Onde:

$R_c$  = Valor de remuneração reajustado;

$R_o$  = Valor de remuneração vigente;

$OD_i$  = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado – Oferta global – Produtos industriais. Coluna 54, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

$OD_o$  = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado – Oferta global – Produtos industriais. Coluna 54, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

$RO_i$  = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos - Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

$RO_o$  = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

$VE_i$  = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

$VE_o$  = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior ao último reajuste;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO Nº 14.00512/2018**

*MO<sub>i</sub>* = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

*MO<sub>o</sub>* = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

*DE<sub>i</sub>* = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro anterior à data de reajuste;

*DE<sub>o</sub>* = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste.

5.6. O reajuste da remuneração será elaborado e homologado pelo PODER CONCEDENTE, que o publicará no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

5.7. A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor constante desta Cláusula, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO são suficientes para a adequada remuneração, independente de arrecadação de receita extraordinária, dos SERVIÇOS, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL e de sua PROPOSTA TÉCNICA, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.

5.8. A CONCESSIONÁRIA reconhece também que sua PROPOSTA COMERCIAL contemplou todos os custos e riscos inerentes à operação, bem como em relação à eventual integração operacional do sistema, em virtude da Proposta Vencedora ser de sua exclusiva responsabilidade, dela não ensejando desconhecimento ou falha na formulação da proposta vencedora.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:**

6.1. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, observados os termos do EDITAL, equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Estimado do Contrato (Cláusula Décima Sétima).

6.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do PODER CONCEDENTE, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pela CONCESSIONÁRIA.

6.3. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da CONCESSIONÁRIA, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

6.4. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, a CONCESSIONÁRIA permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.

6.5. Na hipótese da execução da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula.

6.6. A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante ato liberatório do PODER CONCEDENTE, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:**

7.1. Constituem direitos do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II – Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

III – zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

**IV** – Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;

**V** – Garantir a oferta da prestação do serviço aos usuários, incluindo a possibilidade de intervenção;

**VI** – Auditar a qualquer tempo as contas da Concessionária, individualmente ou em conjunto, especialmente as informações do Banco de Dados dos Sistemas de Informação, bens imateriais vinculados à Concessão e de exclusividade do Poder Concedente, de forma contínua e intermitente, relativas ao Sistema de Transporte Coletivo, tais como: Chave da Cidade (senha/código fonte); cadastro de usuários; receita tarifária (pagos em espécie ou por meio eletrônico); bilhetagem eletrônica; extratos bancários da receita de Tarifa Pública; dados do validador; dados do GPS (itinerários e monitoramento); dados da CCO (Central de Controle de Operação); dados das câmeras de videomonitoramento (veículos e garagem); dados de operação (plano de trabalho e escalas) e manutenção (preventiva e corretiva); dados de qualquer forma de ITS; dados de publicidade ou quaisquer receitas alternativas; dados estatísticos; dados das linhas e rotas; dados de consumo; dados de controle operacional; dados de racionalização do sistema; dados de controle financeiro e econômico (balanços e auditorias); dados de crédito antecipado de passagem; dados de carregamento e/ou transporte de valores de passagens recebidas em espécie; dados dos funcionários; dados dos fornecedores ou terceiros contratados pela Concessionária.

**VII** - Exigir a implantação e cumprimento das regras de *compliance* e governança (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 15.354/2018) como Concessionária de serviço público, devendo atender os índices de desempenho operacional com competência técnica, profissionalismo e idoneidade administrativa;

**VIII** – transferir a qualquer tempo a gestão e/ou fiscalização dos serviços e contratos decorrentes do presente CONTRATO DE CONCESSÃO a outro órgão, público ou privado, que eventualmente venha a ser formalmente criado, respeitando-se as legislações municipais, estaduais e federais cabíveis.

7.2. A conta corrente única de receita tarifária não está coberta sob sigilo, por ser recebedora de tarifa pública, que em tese é recurso público; nos termos do inciso VI do item 7.1., também fazem parte integrante do serviço público, sendo, portanto, de livre e irrestrito acesso do Poder Concedente, ora gestor do futuro contrato de concessão.

7.3. Deverá ser implementada a sistemática do acesso irrestrito e intermitente dos dados descritos no inciso VI do item 7.1, quando se constatar qualquer irregularidade em desconformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (*Compliance*) e/ou Decreto Municipal nº 15.354/2018, e suas respectivas alterações.

7.4. A Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.587/2012 (Mobilidade Urbana) concedem o status soberano do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros como serviço público de caráter essencial e intermitente, não sendo de exclusividade da Concessionária, pelo contrário, sendo de completo acesso e intervenção do Poder Público e, dentro desta simetria, sobrepõe-se sobre qualquer outro direito particular, possuindo, portanto, a primazia e sobreposição de suas diretrizes quanto ao planejamento, organização, acessibilidade, universalidade, modicidade tarifária do sistema de transporte e trânsito local.

7.5. A Lei Federal nº 12.846/2013 (*Compliance*) estabelece regras de fiscalização, auditoria, controle e punição quanto aos contratos públicos, em especial em casos de desequilíbrio proposital ou fraude no serviço, o que poderá ser investigado de forma ampla e irrestrita pelo Poder Público e, ainda, ser encaminhado para providências por parte do Ministério Público.

7.6. Todos os dados de receita tarifária, dados de bilhetagem eletrônica, dados de GPS, entre outros, serão de soberania do Poder Público quanto ao acesso irrestrito para fins de aferição e construção da modicidade tarifária nos termos da Lei de Mobilidade Urbana, razão pela qual, a Concessionária anui expressamente quanto aos seguintes pontos:

a) Ciência e concordância de que não se opõe ao livre e irrestrito acesso à conta bancária exclusiva de receita tarifária, livre e irrestrito acesso aos dados da bilhetagem, GPS e câmera, inclusive do código-fonte (e/ou Chave da Cidade ou outros protocolos);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

- b) Ciência e concordância de que estará sujeita à Auditoria Externa no sistema de dados e extratos descritos na alínea anterior, quando houver suspeita de qualquer fraude, em sendo constatada irregularidade, suportará o ônus da Auditoria Externa;
- e) Ciência e concordância de que não há objeção às ordens do Poder Concedente quanto ao livre e irrestrito acesso a dados de operação e dados financeiros da tarifa pública, por não estarem sob a tutela particular da Contratada e Concessionária, mas sob a tutela do Poder Concedente, como obrigação do livre acesso e transparência da modicidade tarifária;
- d) Ciência e concordância de que está submissa às regras e diretrizes da Lei Federal de Mobilidade Urbana e Lei Federal de *Compliance*, da mesma forma, deverá atender integralmente tais normas a nível federal e municipal, sob pena das sanções legais previstas;
- e) Ciência e concordância de que está submissa às regras do Código de Defesa do Consumidor e Código Civil, no tocante ao direito à restituição de valores de créditos de bilhetagem eletrônica, quando solicitado pelo usuário, deverá ser restituído ao legítimo requerente pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos de ter contra si ações ou sanções, judiciais e/ou administrativas; de apropriação indébita e repetição do indébito (dobro), além de outras perdas e danos.

7.7. Constitui obrigação do Poder Público assegurar aos concessionários as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos dos concessionários, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, e na preservação das participações de mercado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

8.1. Constituem direitos do concessionário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – Receber remuneração equivalente para cada passageiro efetivo transportado de forma adequada relativa à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

IA – Será considerado como transporte adequado apenas o passageiro transportado em viagem concluída;

IB – Será considerada viagem concluída aquela cuja conclusão for aferida por sistema de monitoramento eletrônico adotado pelo Poder Público, ou outra forma de aferição a ser regulamentada.

II – Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

III – peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.

8.2. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos ANEXOS ao EDITAL e ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO:

I – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos, inclusive as condições de habilitação inicialmente estabelecidas no certame licitatório até a extinção do Contrato de Concessão;

II - Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

IV – Fornecer, de forma eletrônica e/ou física, e através de qualquer protocolo de transmissão a ser definido pelo Poder Público, todos os dados pertinentes ao funcionamento do sistema de transporte coletivo da Concessão, nos termos dos itens 7.1 à 7.6 deste Contrato e dos Anexos do EDITAL;

V – Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI - Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

**VII** - contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

**VIII** - responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

**IX** - Adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

**X** - Prestar contas diariamente, de forma eletrônica, e mensalmente, em relatório impresso ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;

**XI** - permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

**XII** - manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;

**XIII** - cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

**XIV** - arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

**XV** - Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

**XVI** - ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

**XVII** - garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

**XVIII** - prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público, nos termos dos Anexos do EDITAL;

**XIX** - acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

**XX** - Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

**XXI** - cooperar com a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município de Porto Velho;

**XXII** - tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

**XXIII** - não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

**XXIV** - assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

**XXV** - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;

**XXVI** - manter o Poder Público permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;

**XXVII** - priorizar o emprego para o contingente de trabalhadores vinculados à operação e manutenção, nas empresas atualmente responsáveis pela prestação do serviço a que se refere essa lei, de forma a minimizar, no Município, impacto social que possa vir a decorrer da substituição de empresas operadoras, nos termos da PROPOSTA TÉCNICA, em atendimento à Lei Municipal nº 1.441, de 26 de dezembro de 2001.

**XXVIII** - buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela concessionária, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

**XXIX** - zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;

**XXX** - manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

**XXXI** - autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;



**PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

**XXXII** – transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

**XXXIII** – implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

**XXXIV** – Realizar os investimentos previstos no EDITAL e seus Anexos.

**9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

**I** - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

**II** - Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

**III** - receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência-necessária, conforme determinação do Poder Público;

**IV** - Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;

**V** - Ser tratado com urbanidade e respeito;

**VI** - Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

**VII** - levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referente à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

**VIII** - receber a devolução correta e integral do troco;

**IX** - Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

**X** - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.

**9.2.** Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

**I** - Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

**II** - Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

**III** - portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

**IV** - Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários; utilizando-o de forma adequada;

**10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**10.1.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no EDITAL e nos respectivos ANEXOS constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

**10.2.** Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no EDITAL e em seus ANEXOS e no presente instrumento e respectivos ANEXOS, o CONTRATO DE CONCESSÃO será objeto de revisão caso ocorra desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

**10.3.** São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO eventos que sejam: (I) extraordinários; (II) imprevisíveis; (III) estranhos à vontade das partes; (IV) inevitáveis; e (V) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**10.4.** São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, os decorrentes de Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 - PROCESSO N.º 14.00512/2018**

todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA, além dos estabelecidos em Matriz de Risco, Anexo XXIV do EDITAL, especialmente:

I - a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos dos previstos nos itens 10.3 e 10.4;

II - a constatação superveniente de erros ou omissões nas PROPOSTAS (ANEXOS A e B) da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

III - a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;

IV - a ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

V - a variação das taxas de câmbio;

VI - a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;

VII - os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

VIII - os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

IX - a valorização ou depreciação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

X - a implementação de alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público, dentre outros.

**10.5. A CONCESSIONÁRIA declara:**

I - ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;

II - ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e de sua PROPOSTA TÉCNICA.

**10.6. A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar ou ao esquema operacional vigentes no momento da assinatura do presente contrato de concessão.**

**10.7. Supervenientemente à assinatura do presente contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão.**

**10.8. Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato de concessão.**

**10.9. O PODER CONCEDENTE procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente contrato de concessão, juntando aos autos os elementos que possui para demonstrar a necessidade de modificação da Tarifa Pública e, ouvindo, em seguida, a CONCESSIONÁRIA, apresentar estudo conclusivo.**

**10.10. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a reequilíbrio do presente contrato de concessão, por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados no item 10.3.**

**10.11. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, sob pena de não conhecimento.**

**10.12. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente contrato de concessão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do procedimento, decisão esta que terá autoexecutoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.**

**10.13. A execução da revisão do presente contrato de concessão pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do PODER CONCEDENTE:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

- I- indenização por parte da Concessionária ao Poder Concedente em caso de superávit;
- II- alteração do prazo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO;
- III- revisão geral dos valores de remuneração;
- IV- redução dos encargos da CONCESSIONÁRIA sem redução de qualidade;

**10.14.** As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO DA TARIFA:**

**11.1.** No início do mês de Março de cada ano será aberto, Pelo Poder Concedente, processo administrativo para acompanhamento do equilíbrio do sistema de transporte coletivo, ao qual deverá encerrar necessariamente em Julho, tendo em vista o melhor momento para levantar as informações do sistema e, bem como promover sua comparação com meses e anos anteriores, controle de custos dos itens de consumo, formalização dos índices oficiais e análise do Banco de Dados do Sistema, por ser o melhor período de carregamento, com fins de implementação constante da Política Pública de Modicidade Tarifária.

**11.2.** O processo de revisão de tarifa será regulamentado pelo poder concedente, precedida de amplo acesso às informações e formalização de todos os documentos pertinentes aos itens a serem analisados, vinculados às regras nacionais, especialmente quanto aos índices, procedimentos, planilhas, instruções normativas ou jurisprudências do Tribunal de Justiça e/ou Tribunal de Contas, neste último caso, do Estado de Rondônia, salvo por decisão posterior do Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal de Contas da União.

**11.3.** Será facultado à CONCESSIONÁRIA participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES:**

**12.1.** Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 12.846/2013, a Concessionária que vier a descumprir o prazo para o início da operação deverá ser declarada inidônea para licitar com o Município de Porto Velho pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de defesa e contraditório, caso descumpra as condições explícitas do Projeto Básico e do Edital.

**12.2.** Findo os prazos estabelecidos no item 4 deste Contrato, pela inexecução total da operação, incidirá multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual poderá alcançar o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**12.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, incidirá sobre a Concessionária multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, a qual poderá alcançar o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**12.4.** Atingidos os limites máximos estabelecidos nos itens 12.2 e 12.3 acima, quanto à inexecução total ou parcial, o referido Contrato será rescindido, o que implicará na chamada da segunda licitante, segundo a ordem de pontuação, para assinatura de contrato e consequente execução.

**12.5.** A Concessionária originária que der causa ao fato descrito no item 12.4, será penalizada e responsabilizada nos termos da lei, com a consequente declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. Caso tais situações também venham a ocorrer com a segunda contratada, está responderá nos mesmos moldes destacados acima.

**12.6.** Não quitadas as multas aplicadas no prazo acima previsto, haverá incidência de juros e correção monetária, nos termos previstos no artigo 406 do Código Civil. A multa prevista neste item não tem efeito compensatório e, consequentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação de eventuais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

danos que forem causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na inexecução dos serviços objeto da contratação.

**12.7.** Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, após declaração de inidoneidade comprovada por procedimento administrativo com direito de defesa e contraditório;

**12.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. **SUPRIMIR EM DECORRÊNCIA DO TEXTO ANTERIOR**

**12.9.** A advertência será aplicada nos casos previstos no Anexo III-B Quadro de Infrações.

**12.10.** As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação do SERVIÇO objeto deste Contrato, como os prazos dos compromissos assumidos na PROPOSTA TÉCNICA, na forma prevista neste Contrato.

**12.11.** Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

I- a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II- os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

III- a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;

IV- os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;

**12.12.** As multas não terão caráter compensatório, ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.

**12.13.** As multas poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.

**12.14.** As sanções estabelecidas nos subitens acima são da competência da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte.

**12.15.** A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

**12.16.** A CONCESSIONÁRIA manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo PODER CONCEDENTE, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS:**

**13.1.** Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Caducidade

b) Intervenção

c) Encampação

d) Nulidade.

e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, de que não caiba recurso hierárquico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14:00512/2018**

**III.** Pedido de Reconsideração, de decisão Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**13.2.** A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial e notificação pessoal, no caso de recusa no recebimento de intimação ou notificação pessoal, devidamente certificada pelo Poder Concedente, será considerada válida a intimação ou notificação pessoal para todos os efeitos, em especial para início do prazo recursal ou para cumprimento da decisão ou ato administrativo.

**13.3.** A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de **responsabilidade**.

**13.5.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**13.6.** Não serão conhecidos e/ou admitidos quaisquer recursos ou pedidos de reconsideração intempestivos ou ilegítimos, devendo o subscritor comprovar no ato do recurso a sua legitimidade com documento público ou através de procuração particular exclusiva para advogado, constando nos anexos documentos que possam confirmar a veracidade da assinatura do Outorgante no Mandato de Outorga ou Procuração.

**13.7.** Nos casos não conhecimento pela intempestividade ou ilegitimidade não haverá renovação ou extensão de prazos para emendas ou eventuais recursos ou petições protelatórias.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVENÇÃO:**

**14.1.** O Poder Público poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o estabelecido em Avaliação de Desempenho:

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

**15.1.** A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis e poderá ocorrer quando não atingida pela Concessionária, a meta mínima fixada na Avaliação de Desempenho (Anexo III).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:**

**16.1.** A fiscalização da operação dos SERVIÇOS caberá Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN), através dos Fiscais de Transporte, servidores efetivos do Município, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização, sem prejuízo do disposto do inciso VIII do item 7.1.

**16.2.** Considera-se fiscalização efetiva, inclusive para efeitos de penalidades e avaliação de desempenho, as que vierem a ser adotadas e regulamentadas por meios de equipamentos e sistemas eletrônicos de apoio.

**16.3.** Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do PODER CONCEDENTE a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela CONCESSIONÁRIA, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

**16.4.** O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONCESSIONÁRIA a contratação, às expensas da própria CONCESSIONÁRIA, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização da auditoria referida no item 16.3.

**16.5.** A CONCESSIONÁRIA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo PODER CONCEDENTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**16.6.** A CONCESSIONÁRIA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**16.7** Compete à CONCESSIONÁRIA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**16.8.** Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 25 da Lei nº 3.987/1995.

**16.9.** A atuação fiscalizadora do PODER CONCEDENTE, assim como a realização da auditoria prevista nos itens 16.3 e 16.4, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne aos SERVIÇOS, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do PODER CONCEDENTE, bem como de seus prepostos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALORES:**

**17.1.** O valor estimado da concessão equivale, nesta data, a **R\$ 1.047.090.575,02 (um bilhão, quarenta e sete milhões, noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos).**

**17.2.** Considera-se valor estimado da concessão o total estimado das receitas da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da concessão.

**17.3.** Fica expressamente esclarecido que o valor referido nos itens anteriores fora fixado com base em cálculos e projeções elaborados pelo PODER CONCEDENTE nos autos do processo administrativo nº 14.00512/2018, constando do presente CONTRATO DE CONCESSÃO em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito à CONCESSIONÁRIA, que deverá elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

**17.4.** Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no EDITAL e respectivos ANEXOS e na regulamentação aplicável.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA:**

**18.1.** A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

---

**18.2.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

**18.2.1.** Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e

**18.2.2.** Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

**18.2.1.** O PODER CONCEDENTE só apreciará eventuais pedidos formulados na forma do item 18.1 se a CONCESSIONÁRIA assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos ACORDOS OPERACIONAIS referidos na Cláusula Vigésima Primeira pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.

**18.3.** O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da **prestação dos SERVIÇOS**.

**18.3.1.** Na hipótese prevista no item 18.3, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, bem como ao disposto no item 18.2.1, dispensando-se, a critério do PODER CONCEDENTE, os requisitos de capacidade técnica e econômica, se necessário para a preservação da continuidade dos SERVIÇOS.

**18.3.2.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os SERVIÇOS continuarão a ser processar nos termos em vigor presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

**18.4.** A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não altera as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.

**18.5.** Deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da CONCESSIONÁRIA, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:**

**19.1.** É vedada à concessionária a contratação de terceiros para desenvolvimento das atividades principais dos serviços concedidos.

**19.2.** Não será permitida a terceirização de serviços essenciais, objeto da Concessão, tais como: operação de frota; transporte de passageiros; gestão de frota; planejamento de operação; gestão (administração) de bilhetagem eletrônica à vista ou antecipada.

**19.3.** Desde que não estabelecida qualquer relação jurídica entre o poder concedente e terceiros, bem como cumpridas todas as normas regulamentares da presente Concessão, podem ser terceirizados os seguintes serviços acessórios: locação ou comodato de hardware e/ou software de validadores de bilhetagem eletrônica; locação ou comodato de hardware e/ou software de GPS dos veículos; locação ou comodato de hardware e/ou software de sistema de wi-fi nos veículos; locação ou comodato de hardware e/ou software de sistema de monitoramento por câmera nos veículos; terceirização dos serviços de limpeza, terceirização dos serviços de lavagem de veículos; terceirização dos serviços de borracharia; terceirização dos serviços de portaria ou vigilância; terceirização dos serviços alternativos de publicidade nos veículos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS:**

**20.1.** Na data de início da prestação dos SERVIÇOS e ao longo da vigência do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO (item 23.1.1) em condições de operação, em conformidade ao EDITAL e respectivos ANEXOS e com o presente CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS, bem como com a regulamentação baixada pelo PODER CONCEDENTE.

**20.1.1.** Consideram-se BENS VINCULADOS À CONCESSÃO os bens, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.

**20.1.2.** Nesta Concessão não haverá bens móveis ou imóveis reversíveis.

**20.1.2.1.** Serão obrigatoriamente reversíveis todos os Dados e Informações do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros pertencentes ao Poder Concedente, cujo o acesso é irrestrito para fins de Gestão Pública do Sistema de Transporte e consequente adoção de políticas públicas e aferição da Modicidade Tarifária, nos termos da Lei n. 12.587/2012 (Mobilidade Urbana), por serem de exclusividade do Poder Concedente.

**20.1.3.** Na data de início da operação dos SERVIÇOS e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a concessionária deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições de operação, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo Poder Público a qualquer tempo, nos termos da legislação e contrato vigente.

**20.1.4.** Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sujeitam-se se ao disposto no presente Edital e em seus demais Anexos, não sendo defeso à qualquer um, seja Concessionária ou Empresa Terceirizada, invocar qualquer salvaguarda sobre a propriedade imaterial das informações do item 8.1, inciso VI, sob pena de responsabilidade contratual, administrativa e legal, uma vez que desde já se tratam de informações (bens) de exclusividade do Poder Concedente.

**20.1.4.1.** O Banco de Dados dos Sistemas de Informação, bens imateriais vinculados à Concessão e de exclusividade do Poder Concedente, compreendem todas informações relativas ao Sistema de Transporte Coletivo (de forma contínua e intermitente), tais como: Chave da Cidade (senha/código fonte); cadastro de usuários; receita tarifária (pagos em espécie ou por meio eletrônico); bilhetagem eletrônica; extratos bancários da receita de Tarifa Pública; dados do validador; dados do GPS (itinerários e monitoramento); dados da CCO (Central de Controle de Operação); dados das câmeras de videomonitoramento (veículos e garagem); dados de operação (plano de trabalho e escalas) e manutenção (preventiva e corretiva); dados de qualquer forma de ITS; dados de publicidade ou quaisquer receitas alternativas; dados estatísticos; dados das linhas e rotas; dados de consumo; dados de controle operacional; dados de racionalização do sistema; dados de controle financeiro e econômico (balanços e auditorias); dados de crédito antecipado de passagem; dados de carregamento e/ou transporte de valores de passagens recebidas em espécie; dados dos funcionários; dados dos fornecedores ou terceiros contratados pela Concessionária.

**20.1.5.** Entende-se por ATUALIDADE o direito dos usuários à prestação dos SERVIÇOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS.

**20.1.6.** Consideram-se BENS REVERSÍVEIS são os bens que ao término do presente CONTRATO DE CONCESSÃO serão devolvidos ao patrimônio do Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

**20.1.7.** São BENS REVERSÍVEIS todos os bens, independentemente da sua natureza, assim como as respectivas acessões e benfeitorias, entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

**20.1.8.** O PODER CONCEDENTE manterá inventário atualizado dos bens entregues à CONCESSIONÁRIA na forma do item 21.1.4.1.

**20.1.9** No caso de oneração de qualquer dos BENS REVERSÍVEIS em razão de ordem judicial, ou outra circunstância alheia ao controle e à vontade da CONCESSIONÁRIA, este se obrigará a:

(I) notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre a constituição do ônus ou gravame, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pela CONCESSIONÁRIA para desconstituir o ônus ou gravame.

**20.1.10.** Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS.

**20.1.11.** Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos BENS REVERSÍVEIS, ressalvado o caso das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade e ATUALIDADE dos SERVIÇOS, desde que devidamente comprovados e autorizados pelo Poder Concedente.

**20.1.12.** Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da concessão deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilização, observados os requisitos estabelecidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE.

**20.1.13.** O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação ou a sua substituição, antes da extinção da concessão.

**20.1.14.** O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais substituições serão efetivadas.

**20.2.** Extinta a concessão, verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

**20.2.1.** Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão não será liberada a garantia de que trata a Cláusula Sétima.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** O Poder Concedente não responde por quaisquer ações decorrentes do serviço prestado pela Concessionária, nos termos na Lei Federal de Concessões, seja nas ações cíveis, ambientais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, administrativas e etc, sendo vedada a sua responsabilidade solidária ou subsidiária em quaisquer casos, nos termos do art. 25, entre outros, da Lei nº 8:987/1995 (Lei de Concessões) a qual é ratificada pelo Código Civil.

**21.2.** Caso o PODER CONCEDENTE seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá direito de regresso contra a CONCESSIONÁRIA, ficando autorizado a reter a garantia contratual.

**21.3.** A prestação dos SERVIÇOS e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias, civis, previdenciárias, ambientais, trabalhista, criminais e administrativas, todas previstas na legislação aplicável.

**21.4.** O PODER CONCEDENTE estabelecerá, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018**

**21.5.** De acordo com as disposições do EDITAL e dos respectivos ANEXOS, a operação dos SERVIÇOS constituindo dever da Concessionária.

**21.5.1.** O descumprimento do disposto no item anterior implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

**21.6.** A CONCESSIONÁRIA assume o dever de operar todos os serviços objetos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

**21.6.1.** Novas modalidades, com veículos, tarifas e modelos operacionais diferenciados poderão ser especificados em regulamento pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, garantido o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato, em atendimento a Lei Municipal nº 1.441, de 26 de dezembro de 2001.

**21.7.** O não cumprimento ou o atraso de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do dever de operação dos serviços na forma estabelecida pelo PODER CONCEDENTE configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o PODER CONCEDENTE autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**22.1.** As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I- em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II- por fax, desde que comprovada a recepção;
- III- por correio registrado, com aviso de recebimento; e,
- IV- por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

**22.2.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

**1. PODER CONCEDENTE:**

Gabinete do Secretário

Telefones: (69) 3901-3034 / 3901-2933

E-mail: [gab.semtran@gmail.com](mailto:gab.semtran@gmail.com) / [gab.semtran@portovelho.ro.gov.br](mailto:gab.semtran@portovelho.ro.gov.br)

Endereço: Av. Amazonas, 698, Santa Bárbara, Porto Velho - RO, 76804-210

**2. CONCESSIONÁRIA:**

Paulo Wagner

Telefone: (11) 4191-3005

E-mail: [paulo.wagner@jtptransportes.com.br](mailto:paulo.wagner@jtptransportes.com.br)

Endereço: Av. Andrômena, n.º 885, S1 1901 – Alphaville, Cep 06.473-000 – Barueri/SP

**22.2.1.** Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra parte, nos moldes ora preconizados.

**22.3.** Na contagem dos prazos referidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos respectivos ANEXOS, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

**22.3.1.** Os prazos estabelecidos em dias no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos respectivos ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO N.º 005/PGM/2020 – PROCESSO N.º 14.00512/2018

22.4. Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e o texto dos respectivos ANEXOS, bem como com o texto do EDITAL e/ou dos respectivos ANEXOS ou, ainda, dos ANEXOS entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

23.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO:**

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

25.1. Após as assinaturas deste contrato, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do mesmo cu de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER  
SECRETÁRIO DA SEMTRAN

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEMTRAN

PAULO HENRIQUE WAGNER  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF N.º  
RG N.º

Felipe C. Rodrigues  
960 157 729 72  
49490461 - SES?/PA

NOME:  
CPF N.º  
RG N.º

Jairdo da Silva Rebelo  
350.229.222 15  
482.792 20